Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020 III SÉRIE — Número 152

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Guro:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 25 de Junho.
Associação Massana.
Afro-Gold, Limitada.
Auto Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Nikmat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B.J, Nhanala, Limitada.
Bonar Fisheries Holdings, Limitada.
Bupesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CMM Projects, Limitada.
Coastal Aviation Moçambique, Limitada.
Complexo Big Brother, Limitada.
Criar Multiservices, Limitada.
Dombeya Mineração, Limitada.
Energy and Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enfermeiro 24 Horas, Limitada.
Gismic Mozambique, Limitada.
Global Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Sphygmus, Limitada.
Great Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Universal do Reino de Deus.
Imocasa, Limitada.
Iniciativa Industrial, Limitada.
Inter Globe, Limitada.
J. J. King, Limitada.
Jardim Mixara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JEV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LuzVida, Limitada.
M – Solutions Power Supller, Limitada.
Maplimp Service, Limitada.
Metalomecânica e Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Bank Credit Consuting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Coolers, Limitada.
Mozdata Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mulcon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Food Catering e Serviços, Limitada.
NPU Concept Moçambique, Limitada.
Obras, Bens & Serviços, (OBS) Limitada.
Palma Safety Company, Limitada.
Praia da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quality Distribuidores, Limitada.
Richards Bay Autoglass and Maintenance, (Moç), S.A.
Serigrafia SILFB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
STL Oil & Gas Services, Limitada.
Sucess Investiment-5, Limitada.
Transportes Maurício Niquice e Filhos, Limitada.
Ubemoz, Limitada.
Umanic Investimentos – S.A.
Yemen Holding, Limitada.
Zonava & Sons Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Z-Segurança Serviços & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Massana, como pessoa juridica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a revisão parcial dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de um clube que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obstando à sua alteração.

Nestes termos, so abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, e Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai deferido o pedido de revisão parcial dos estatutos da Associação Massana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à senhora Administradora Distrital de Guro o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária 25 de Junho (AAJ). Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuaria 25 de Junho (AAJ), com sede na comunidade da Vila Sede, localidade de Bunga, posto administrativo de Guro Sede, distrito de Guro, cuja actividade e agro-pecuária.

Goveno do Distrital de Guro, em Manica, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Massana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Massana é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estattutos e demais legislação aplicável

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação Massana tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguoabi, número setecentos e é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações, outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A Associação Massana é constituída por tempo interderminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) Acolher e reintegrar socialmente as crianças da rua;
b) Reabilitar as crianças da rua através de educação e alfabetização de adultos;
c) Promover os direitos e deveres da criança;
d) Reintegrar as crianças nas suas famílias originárias, substitutas ou adoptivas através de Ministério de Gênero, Criança e Acção Social e Tribunais de Menores;
e) Criar centros para acolhimento, atendimento e enquadramento social e integral das crianças que não podem ter nenhuma oportunidade nas famílias acima citadas;
f) Promover palestras de sensibilização nas famílias e comunidades de modo a mudar ou melhorar a sua prestação no que diz respeito à observância dos direitos da criança e nas suas relações de afecto;
g) Contribuir na prevenção e alastramento do HIV/SIDA através de programas educacionais na sociedade e locais de concentração das crianças da rua.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas todas as pessoas singulares ou colectivas, públicos e privados nacionais ou estrangeiros, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e o regulamento interno da Massana;

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Associação Massana é constituída de membros distribuídos por seguintes categorias:

a) Membros fundadores – são aqueles que participaram no acto de constituição da Associação;
b) Membros efectivos – são considerados membros efectivos todos aqueles que estejam inscritos e aprovados depois da Assembleia Geral Constituinte;
c) Membros honorários – são membros honorários todas as pessoas que vierem a receber este titulo mediante a deliberação da Assembleia Geral e tendo constribuído com o seu saber e trabalho nos objectivos da associação;
d) Membros beneméritos – são membros beneméritos todas as entidades que contribuírem para o apoio das actividades da associação

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Receber formação;
b) Eleger e ser eleitos aos órgãos e cargos da associação;
c) Participar nas realizações promovidas pela associação;
d) Ser informado sobre o desenvolvimento das actividades;

Usar iniciativas com vista à melhoria da Asssociação Massana.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Promover e valorizar o património da Associação Massana;
b) Aceitar e respeitar a visão e a missão, defender o bom nome da associação dentro e fora do país;
c) Participar em alguns encontros nacionais e internacionais quando convocados e quando necessários;
d) Contribuir para a realização dos obejctivos que a associação se propõe a atingir.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por :

a) Não cumprimento de deveres previstos no presente estatuto;
b) Declaração escrita manifestando o desejo de deixar de ser membro da associação; e
c) Aqueles que tenham sido objecto de pena de expulsao nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos das associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação Massana e é constituida por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa do presidente da mesa devendo a respectiva convocatória indicar, o dia, local, hora bem como agenda da reunião e as reuniões extraordinárias ocorrem sempre que necessárias.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente deste mesmo órgão.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de 3/4 de votos dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Apreciar e aprovar as eventuais alterações dos presentes estatutos e programas;
c) Aprovar o programa geral da actividade e o orçamento para o ano seguinte bem como o regulamento interno da Associação Massana;
d) Apreciar e votar o balanço anual, o plano de actividades, o relatório e as da direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) Rectificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
f) Aplicar penas disciplinares aos infratores dos presentes estatutos sob proposta do Conselho de Direcção;
g) Apreciar e aprovar o programa do orçamento anual da associação.

ARTIGO TREZE

(Convocatória)

Um) A Assembelia Geral é convocada por meio de uma carta dirigida aos membros ou um aviso publicado no jornal diário local de maior circulação.

Dois) A convocação dos membros é feita com uma antencidência mínima de vinte dias indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração principal da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, ordinariamente, e extraordináriamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGOS QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar, estabelecer política certa e gerir a Associação Massana, decidindo sobre todas as questões nos termos dos presentes estatutos ;
b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
c) Proceder à avaliação, controlo e adquação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
d) Administrar o património da associação praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
e) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente através do seu presidente;
f) Elaborar e apresentar para a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno geral e regularmentos específicos;
g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respetam a actividade da associação e que não sejam da competência dos restantes órgãos; e
h) Exercer as demais funções que lhes compete nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna a associação é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho fiscal reune-se trimestralmente em sessão ordinária e extraordinárias sempre que existirem motivos justificados para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao ConselhoFiscal:

a) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
b) Examinar e verificar a escritura da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direccão sempre que entenda necessário ou, quando seja, para o efeito convocado;
d) Dar parecer sobre as contas do Conselho de Direcção;
e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação; e
f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DEZOITO

(Património)

O património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituções e os que a propria associação adquirir.

ARTIGO DEZANOVE

(Receitas)

O fundos da associação são:

a) As contribuições dos membros;
b) Os legados, doações ou finaceamento de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; e
c) Outras fontes lícitas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE

(Extinção)

Um) A associação extingui-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para efeito e só é válida quando tomada por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária que delibera sobre a extinção indica os termos da liquidação da Associação Massana; e

Três) Consumada a extinção, o património existente é doado a uma associação com mesmo gênero.

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor em Moçambique.

Dois) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos são esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Direcção; e

b) Por assinatura dos membros indicados na alínea anterior deste artigo, sendo indispensável a assinatura do presidente deste órgão.

Associação 25 de Junho – Guro

Nos Termos do artigo n.º 5, do Decreto-lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária 25 de Junho no Posto Administrativo de Guro-Sede, Distrito de Guro, aldeia de Bunga, localidade de Bunga, Província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

i) Linda Castigo;
ii) Martinho Eluzane;
iii) Jerdião Ernesto;
iv) Bernardo Vasco;
v) Manuel Bento;
vi) Euzébio Edinone;
vii) Pedrito Castigo;
viii) Euzébio Candiado;
ix) Mousinho Isaone;
x) José Madhantha.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação 25 de Junho é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

a) Plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Relatórios de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de Gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete à Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente, dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão, sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufira na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 60,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 10,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio-económica da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Afro - Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361438, uma entidade denominada Afro - Gold, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Petrus Johannes Brandon, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00180478, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondhane, n.º 3102, 1.º andar, flat n.º 2;

Segundo. Hendrik Francios Van Der Walt, solteiro, maior, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02972235, emitido a 5 de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Migração Sul-Africanos, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 28;

Terceiro. Maree Thomas Hurter, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04009705, emitido a 17 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 28;

Quarto. Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104329793N, emitido a 3 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Cível da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, bairro 15 de Agosto, casa n.º 1215, quarteirão 3;

Quinto. Isabel Lopes Bochana, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101710107S, emitido a 3 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Cível da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 3, bairro de Maxaquene C, quarteirão 8, casa n.º 15;

Sexto. Topkin Dennis Martin, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06076167, emitido a 8 de Junho de 2017, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondhane, n.º 3102, primeiro andar, flat.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo interminado e denominada Afro-Gold, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 3102, primeiro andar, flat n.º 2.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A socidade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Geologia e minas, estudos geológicos e estudos de impacto ambiental;

b) Prestação de serviços de tecnologias e serviços científicos;

c) Importação e exportação de maquinaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a seis quotas divididas pelos sócios da seguinte maneira:

a) Petrus Johannes Brandon, com uma quota no valor de 9.200,00MT (nove mil e duzentos meticais), que corresponde a 46% (quarenta e seis por cento);

b) Van Der Walt, com uma quota no valor de 9.200,00MT (nove mil e duzentos meticais), que corresponde a 46% (quarenta e seis por cento);

c) Maree Thomas Hurter, com uma quota no valor de 600,00MT (seiscentos meticais), que corresponde a 3% (três por cento);

d) Adonai César Pompeu Reis Cuna, com uma quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticais), que corresponde a 2% (dois por cento);

e) Isabel Lopes Bochana, com uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), que corresponde a 1% (um por cento);

f) Topkin Dennis Martin, com uma quota no valor de 400,00MT (duzentos meticais), que corresponde a 2% (dois por cento).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivelmente, passa desde já ao cargo de administrador, o sócio Petrus Johannes Brandon, com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Petrus Johannes Brandon, ou pela assinatura de um mandátario, nas condições e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze do mês de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número 211-B, deste cartório notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Auto Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Auto Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 24, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a reparação de viaturas e fornecimento de acessórios de manutenção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única pertencente a Minerva Mateus Sambo Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Minerva Mateus Sambo Fernandes, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Auto Nikmat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101320731, a sociedade Auto Nikmat – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Nikmat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa tem a sede no bairro Samora Machel, na EN7, cidade de Tete.

Três) Por deliberação do sócio único poderá mudar a sua sede dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação social)

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de acessórios de viaturas e seus lubrificantes;

b) Venda de acessórios de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subuscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma quota, pertencente a única sócia Emerie Celestine Nwafor, solteira, maior, natural de Nga-Isuofia, de nacionalidade nigeriana e residente em Tete, bairro Samora Machel, portadora do DIRE n.º 03NG00054366B, emitido pela entidade Migratória de Cabo Delgado, a 6 de Março de 2020, com NUIT 148187630.

ARTIGO QUINTO

Adiministração e representação

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pela única sócia Emerie Celestine Nwafor, que fica nomeado administradora, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

B.J, Nhanala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100218682, dia cinco de Maio de dois mil e onze é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre:

Bento Joaquim Paulo Nhanala, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, quarteirão n.º 7, casa n.º 7, célula B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110959325B, emitido a 28 de Maio de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Aguiar Maielane Cumbi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110248725L, emitido a 26 de Novembro de 2007, em Maputo, residente em Maputo, no bairro 3 de Fevereiro, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de B.J, Nhanala, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 5, rua das Mahotas, casa n.º 273, rés-do-chão, EM Maputo Cidade.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A distribuição de materiais e de equipamentos vários;
b) Prestação de serviços diversos;
c) Distribuição de produtos alimentares frescos;
d) Transportes de pessoas e bens de dentro e fora do país e vice-versa;
e) O investimento directo ou participando no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a 100% do capital social:

a) Bento Joaquim Paulo Nhanala, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e
b) Aguiar Maielane Cumbi, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Bento Joaquim Paulo Nhanala, e na ausência deste, pelo sócio Aguiar Maielane Cumbi, serão dispensados de prestar coução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do concelho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado à sua escolha.

Quatro) Para integrarem o conselho d administração, ficam desde já designados todos os sócios da sociedade.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bonar Fisheries Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Bonar Fisheries Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão da quota da detida pelo sócio Armando Jeque a favor do seu sócio Hipólito Armando Jeque e da sociedade Royal Triangle Energy Solutions (St. Lucia) Limited. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Jeque;
b) Outra quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Armando Jeque;
c) Outra ainda com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondnete a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Royal Triangle Energy Solutions (St. Lucia) Limited.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bupesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101343499, uma entidade denominada Bupesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Bupesh Navinchandra, casado, natural do distrito de Homoine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100202197M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a três de Julho de dois mil e quinze, residente na província de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Chambone 5.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bupesh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Chambone 5, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de eletrodomésticos, venda de artigos de iluminação, venda de mobiliário e respectivo material de escritório, venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos; venda de material de construção (ferragem), venda de material de higiene e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bupesh Navinchandra.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Bupesh Navinchandra, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CMM Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101361446, uma entidade denominada CMM Project, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Marsay Michael Edmund, soleiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04678088, emitido a 16 de Abril de 2015, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondhane, n.º 3102, primeiro andar, flat n.º 2;

Johnson Christiaan Mauritz, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A08006854, emitido a 8 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Migração Sul-Africanos, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondhane, n.º 3102, primeiro andar, flat n.º 2;

Michael James Hewitt, solteiro, natural do Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º EN042624, emitido a 29 de Junho de 2014, pelos Serviços de Migração do Zimbabué, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondhane, n.º 3102, primeiro andar, flat n.º 2.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se CMM Projects, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 3102, primeiro andar, flat n.º 2. A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A socidade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Geologia e minas, estudos geológicos e estudos de impacto ambiental;
b) Importação e exportação;
c) Prestação de serviços de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas divididas pelos sócios da seguinte maneira:

a) Marsay Michael Edmund, com uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), que correspondem a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
b) Johnson Christiaan Mauritz, com uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), que correspondem a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
c) Michael James, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), que correspondem a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo, activa e passivelmente, passam desde já a cargo de administrador, o sócio Johnson Christiaan Mauritz, com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Johnson Christiaan Mauritz ou pela assinatura de um mandátario nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Coastal Aviation Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Coastal Aviation Moçambique, Limitada, com sede em Mocímboa da Praia, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100236079, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de quinze mil meticais que a sócia Maria Rosa Catoja possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil meticais que cedeu a AvHold, Limitada, que entra na sociedade, outra no valor de seis mil meticais que cedeu a Mahomed Bachir que entra na sociedade e outra no valor de três mil meticais, que cedeu a Paolo Chiaro, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Datini Investments, Limited possuía e que cedeu a AvHold Limited.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redação dos artigos quarto, sexto, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, e inserido o artigo vigésimo terceiro nos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e pago em fundos, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o que corresponde à soma de três quotas e é distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), representando 70% (setenta por cento) do capital social detido pela AvHold Limited;

b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social detido por Mahomed Bachir; e

c) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, detido por Paolo Chiaro.

.....

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão parcial ou total das quotas bem como a criação de qualquer ônus ou ônus sobre a quota requer autorização prévia da sociedade, por decisão unânime dos accionistas.

Dois) A sociedade terá o direito preferencial de adquirir qualquer transferência parcial ou total de uma quota. Caso a sociedade não exerça a opção, os accionistas, na proporção de suas respectivas participações accionárias, gozarão desse direito. Essa opção pode ser dispensada a qualquer momento sujeito à limitação de tempo no parágrafo 4 abaixo, por meio de um simples aviso por escrito enviado à sociedade.

Três) Um accionista que desejar transferir sua quota deverá notificar a Sociedade com 45 dias de antecedência por escrito. O aviso deve incluir os detalhes da venda proposta, incluindo o esboço do contrato de redação.

Quatro) Após o recebimento da notificaçãok, a sociedade, no prazo de 15 dias a contar da data de recebimento da notificação, exercerá o direito de preferência. Caso a sociedade não exerça a opção, notificará os demais accionistas e avisará que eles têm 45 dias para notificar a sociedade de sua intenção de exercer o direito de preferência. Se nenhum aviso da sociedade ou de outro accionista for recebido dentro desse período, considera-se que a sociedade ou o respectivo accionista renunciou ao seu direito de preferência.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceito em parte, a quota total ou a parte poderá ser transferida a um preço não inferior ao comunicado aos outros accionistas. Se, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, a transferência não for efectuada e se o accionista da quota ainda desejar transferir a quota, o accionista transferente deverá novamente cumprir os termos estabelecidos neste artigo.

Seis) O titular da quota que deseja adquirir uma quota pode comprar em seu próprio nome ou em nome de qualquer sociedade na qual ele seja accionista e possua a maioria dos direitos de votação.

Sete) Qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não atenda aos requisitos das cláusulas anteriores será nula e sem efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos do capital social, excepto se todos os acionistas concordarem em contrário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será supervisionada por um conselho de administração composto por, pelo menos, 3 directores com o accionista maioritário com direito a nomear 2 dos 3 directores.

Dois) A sociedade será administrada pelo director-geral nos termos do artigo décimo sétimo destes estatutos.

Três) A accionista maioritária, AvHold, Limited, nomeará o presidente do conselho de administração cujas competências estão definidas no acordo de accionistas e deverá nomear o director-geral.

Quatro) O mandato dos directores é renovável por quatro anos e as pessoas que não são accionistas podem ser nomeadas como directores da sociedade.

Cinco) A remuneração dos directores será aprovada pela AvHold, Limited.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) Os directores reunir-se-ão informalmente sempre que necessário no interesse da sociedade ou sempre que convocados a pedido de qualquer director.

Dois) As notificações das reuniões devem ser feitas por escrito por qualquer director ou pelo director-geral mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, excepto quando for possível convocar todos os directores sem essas formalidades.

Três) Um aviso pode ser enviado pessoalmente a qualquer director, por correio, fax ou e-mail no respectivo endereço fornecido pelo director à sociedade.

Quatro) A notificação deve incluir a ordem do dia, a hora, a data e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários para qualquer decisão a ser tomada, quando for o caso.

Cinco) As reuniões dos directores normalmente ocorrem na sede da sociedade ou

por decisão unânime dos directores em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique e por meio de meio de teleconferência electrónica.

Seis) Qualquer director que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião pode ser representado na reunião por outro director, desde que um aviso por escrito desse facto seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos membros do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos directores presentes ou representados no conselho de administração.

Dois) As deliberações dos membros do conselho devem ser registadas em livro de minutas e este deve ser devidamente reconhecido e assinado por todos os presentes ou representante.

Três) Uma resolução escrita assinada por todos os directores presentes ou por seus representantes será válida e vinculativa como uma resolução aprovada em uma reunião devidamente convocada, desde que a resolução tenha sido aprovada de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração quotidiana da sociedade pode ser confiada a um diretor-geral nomeado pela accionista AvHold, Limited.

Dois) O director-geral exercerá suas funções dentro dos limites estabelecidos por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará vinculada:

a) Pelas duas assinaturas conjuntas dos membros de conselho;

b) Pela assinatura do director-geral no exercício de suas funções, conforme conferido nos termos do parágrafo 2 do artigo anterior, juntamente com qualquer outro director; ou

c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os directores tenham delegado poderes, de acordo com os termos e limites especificados nos respectivos mandatários.

Dois) Actos de mera natureza rotineira podem ser assinados pelo director-geral ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso, qualquer director, director-geral, funcionário ou qualquer outra pessoa pode vincular a sociedade através de actos ou contratos que sejam inconsistentes com o objectivo da sociedade, nomeadamente na assunção de quaisquer obrigações, avais ou outras responsabilidades.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O exercício financeiro deve coincidir com o ano civil ou outro período que possa ser aprovado pelos accionistas e é legalmente permitido. O final do ano financeiro será aplicado para ser alterado para o final de Fevereiro de cada ano a partir de 2021.

Dois) As contas da sociedade devem ser aprovadas pelos directores e submetidas à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO VIGÉCIMO TERCEIRO

(Emendas)

Um) Uma alteração dos estatutos, seja por modificação ou supressão de cláusulas, seja pela introdução de uma nova cláusula, só poderá ser decidida pela maioria de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos do capital social, excepto se todos os accionistas concordam de outra forma ou quando a lei permite a atribuição cumulativa dessa autoridade a outro órgão.

Dois) A alteração dos estatutos pode ser registada por escrito e assinada por quem concorda com uma assinatura certificada na presença da pessoa.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Big Brother, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por escritura pública de nove de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 131 a 136 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e dois, traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi transformada a empresa em nome individual para sociedade colectiva denominada Complexo Big Brother, E.I. para Complexo Big Brother, Limitada por Júlio Pedro Sitoe e Márcia da Conceição Silva Sitoe, Jessy Lurena da Silva Sitoe, Jelton Cláudio da Silva Sitoe e Jeffany Julmara da Silva Sitoe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo Big Brother, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada abreviadamente por Complexo, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Honório Barreto, n.º 2, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de complexos turísticos e similares, o exercício da promoção, organização e acolhimento de eventos musicais, festivos e culturais, actividades turísticas, prestação de serviços de *catering, take away, snack-bar*, aluguer de equipamentos musicais, importação e exportação de bebidas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares às actividades principais, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais e culturais, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, agenciamento, intermediação comercial, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos comerciais do âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Pedro Sitoe;

b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Márcia da Conceição Silva Sitoe;

c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Jessy Lurena da Silva Sitoe;

d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jelton Cláudio da Silva Sitoe; e

e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Jeffany Julmara da Silva Sitoe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas pelo sócio Júlio Pedro Sitoe, que desde já é nomeado sócio-gerente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Criar - Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101134172, uma entidade denominada Criar - Multiservices, Limitada.

Crimildo Alexandre Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, com domicílio no Distrito Municipal Kamaxaquene, localidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 40, casa n.º 20, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101046443336B, emitido a 3 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Clésio Crimildo Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, menor, com domicílio no Distrito Municipal Kamaxaquene, localidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 40, casa n.º 20, província de Maputo, portador de Cédula Pessoal n.º 38412, emitido a 20 de Maio de 2015, pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo; e

Alexandre Crimildo Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, menor, com domicílio no Distrito Municipal Kamaxaquene, localidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 40, casa n.º 20, província de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º R1372, emitido a 14 de Novembro de 2013, pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída e será regida pelo Código Comercil e demais legislação implicáveis e põe este contrato uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Criar -Multiservices, Limitada, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avnida Filipe Samuel Magaia, n.º 1215, podendo a sede social ser deslocada para qualquer outro território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objectivo limpeza, manutenção e outros afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de três quotas assim distribuídas.

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Alexandre Cossa;

b) Uma quota no valor minimal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Clésio Crimildo Cossa, correspondente a 15% do capital social; e

c) Uma quota no valor minimal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Alexandre Crimildo Cossa, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessita nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Crimildo Alexandre Cossa, que é nomeadamente sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal destinada para a constituição da reserva geral, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dombeya Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da alteração aos estatutos da sociedade comercial Dombeya Mineração, Limitada, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República*, n.º 78, III Série, datado de 29 de Setembro de 2014, se rectifica a alteração ao número um do artigo quarto dos estatutos, e onde lê-se alínea *d*) deve ler-se alínea *c*), devendo ser considerada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 22.400,00MT (vinte e dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à Frontier FZE;

b) Uma quota com o valor nominal de 3.200,00MT (três mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Max Miguel Manuel Keenoy;

c) Uma quota com o valor nominal de 3.200,00MT (três mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Sonera Foundation;

d) Uma quota com o valor nominal de 3.200,00MT (três mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Blackstone Investment Trust.

Dois) (...).

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Energy and Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101055736, de sete de Julho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Isabel Miguel Sengo Cavele, casada em comunhão geral de bens com Elias Azarias Cavele, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro de Tsalala, quarteirão 5, casa n.º 18, município da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101217431P, emitido a vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Energy and Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Tsalala, quarteirão 5, casa n.º 18, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

c) Indústria, turismo, transporte.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertecente a única sócia Isabel Miguel Sengo Cavele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela única sócia, Isabel Miguel Sengo Cavele, que desde fica nomeada administradora com caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enfermeiro 24 Horas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101298000, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilide limitada entre:

Leonardo Fernando Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104139613Q, emitido a 8 de Setembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Benvinda Cristina Tomás Chanfuma, solteira, maior, natural de Buzi, Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102389890B, emitido a 9 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Malhampsene, cidade da Matola;

Fernanda Angélica Alar, casada com Pedro Fabião Chavana sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552833M, emitido a 19 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Zona Verde, quarteirão 37, casa n.º 46, Infulene, cidade de Matola; e

Salatiel Agostinho Macubele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571108I, emitido a 5 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Habel Jafar, Marracuene, quarteirão 18, casa n.º 143, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Enfermeiro 24 Horas, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Malhampsene, na Avenida Samora Machel, na Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Enfermagem 24 horas a pacientes em domicílios;

b) Enfermagem a clientes que têm dificuldades ou incapacidade de exercer o autocuidado decorrente de uma doença ou idade avançada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim dividido:

a) Leonardo Fernando Júnior, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Benvinda Cristina Tomás Chanfuma, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Fernanda Angélica Alar, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

d) Salatiel Agostinho Macubele, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia-gerente Benvinda Cristina Tomás Chanfuma.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gismic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326047, uma entidade denominada Gismic Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Groupe Gis Mic, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis de França, e registada sob o n.º 793394529, com sede em n.º 3, Rua Royal Canadian Air Force, n.º 67530, cidade de Ars-Laquenexy, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo;

Jean-Marc Chery, de nacioalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14AA24148, emitido em França, a 5 de Fevereiro de 2014 e válido até 4 de Fevereiro de 2024, residente em França, no n.º 1, Rua des Fontaines, n.º 57645, cidade de Retonfey, neste acto representado por Firmino Benjamim Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Gismic Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência da sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em engenharia;

b) Assistência técnica em todos os sectores industriais;

c) Inspeção e controlo não destrutivo;

d) Formação, capacitação profissional e treinamento nos sectores de oleo & gás, indústria e obras.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo o exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 69.300,00MT (sessenta e noventa mil e trezentos meticais), pertencente à sócia Group Gis Mic; e

b) Uma quota de 1% (um por cento) do capital social, correspondente

ao valor nominal de 700,00MT (setecentos meticais), pertencente ao sócio Jean-Marc Chery.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até à conclusão do processo de liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Jean-Marc Chery, que desde já é nomeado administrador, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Construões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100662426, uma entidade denominada Global Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geraldo Frederico Gomes Varela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102391473P, emitido a 11 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Global Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, Infulene, bairro Patrice Lumumba, Rua 21168, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Geraldo Frederico Gomes Varela.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio Geraldo Frederico Gomes Varela, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Sphygmus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada Global Sphygmus, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, sita no bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1396, Distrito Municipal Ka Mpfumu, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100810808, com a data de oito de Janeiro de dois mil e catorze, representada pelos seus sócios Allan Michael Chinagana Tomás e Frederick Cassamo Inácio Suluda, possuindo cada um uma quota no valor nominal de doze mil e oito mil meticais respectivamente, compareceram os sócios da sociedade em referência na sua sede para reunirem em assembleia geral extraordinária, para deliberem sobre a cessão de quotas no valor de oito mil meticais que o sócio Frederick Cassamo Inácio Suluda possuía na Global Sphygmus, Limitada, e cede a favor do sócio Allan Michael Chinagana Tomás. Este, por sua vez, cede a favor da sociedade Global Sphygmus, Limitada, a referida quota.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente dividido em duas partes desiguais e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais) para o sócio Allan Michael Chinagana Tomás, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais) para a sócia Global Sphygmus, Limitada, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Great Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100226138, uma entidade denominada Great Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da lei, previstos no artigo noventa e noventa e dois, todos do Código Comercial, por:

Magnus Chinonso Arosike, melhor identificado no seu DIRE n.º onze, NG, zero, zero, zero, um, seis, cinco, sete, dois, F, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, Avenida Vlademir Lenine, número três mil e cento e oitenta e quatro, portador do NUIT um, um, zero, tres, zero, um, tres, seis, sete.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços com responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes preceitos legais em vigor na República de Mocambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Great Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 3184.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com requisitos necessários legalmente estabelecidos.

Três) O sócio poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria em diferentes áreas de especialização, nomeadamente:

a) Comércio a retalho e atacado (a grosso);

b) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, em sociedades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Magnus Chinonso Arosike.

Dois) Para aberturas e gestão de contas bancária, fica obrigada a autorização do sócio único.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Universal do Reino de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, Associação Religiosa Igreja Universal do Reino de Deus, pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de natureza jurídica, devidamente registada no Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, no Livro das Confissões Religiosas, sob o número duzentos e dezoito, sita na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil cento e oito, nesta cidade de Maputo, encontravam-se presentes para o acto, os membros do Conselho de Direcção, nomeadamente o Presidente de Conselho de Direção - José Guerra, o Vice-Presidente do Conselho de Direcção - Abílio Fortuna Xavier, senhor Orlando Job Jossias Mabote, Pastor, senhor Alberto Banze, Pastor, Manuel do Rosário Bata, Pastor, senhora Lúcia Graziela Fernando Assone Xavier, Missionária, senhora Eunice de Oliveira Armando Mabote, Missionária, senhora Cidália Nhancale Rafael, Missionária, senhora Miúcha Helena Bila, Missionária e a senhora Muaneima Tembe Nhachengo, que secretariou o acto, e testemunhada pelo Líder Espiritual do País, todos membros da associação Igreja Universal do Reino de Deus e em representação de todos os seus membros, sendo que os dois primeiros por si só, nos termos estatutários, representam assim mais da metade dos titulares da associação, constituindo o quórum para realizar e deliberar validamente, nos termos do artigo décimo quinto. Foi deliberada a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, sendo os candidatos para a presidência, vice -presidência e vogal e tesoureiro, os seguintes nomes:

a) Presidente da Mesa da Assembleia Orlando Job Jossias Mabote;
b) Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Alberto Marcos Mbanze;
c) Vogal: Miúcha Helena Bila;
d) Vogal: Lúcia Graziela Xavier;
e) Vogal: Manuel Bata;
f) Vogal: Eunice Mabote; e
g) Tesoureiro: Cidália Nhancale Rafael.

Conhecidos os candidatos à assembleia entrou em deliberação, pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes.

Teve início o pleito, seguido de contagem de votos presenciado por todos.

O resultado foi apresentado pelo presidente *"ad hoc"*, tendo a mesa ficado com a seguinte composição:

a) Presidente da Mesa da Assembleia: Orlando Job Jossias Mabote;
b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral: Alberto Marcos Mbanze;
c) Vogal: Miúcha Helena Bila;
d) Vogal: Lúcia Graziela Xavier;
e) Vogal: Manuel Bata;
f) Vogal: Eunice Mabote; e
g) Tesoureiro: Cidália Nhancale Rafael.

O mandato terá o prazo de dois anos, podendo ser renovado, mediante nova eleição, que deverá ter lugar em Assembleia Geral.

Os membros da Mesa da Assembleia tomaram posse mais tardar até 30 de Julho de 2020, contudo não estão impedidos de exercer as suas actividades no âmbito do mandato.

Entrando em seguida no ponto dois da ordem dos trabalhos foi deliberado a regularização da presente acta junto das entidades competentes, devendo o Presidente do Conselho de Direcção dirigir o processo de regularização em representação da Igreja Universal do Reino de Deus.

Entrou-se finalmente no ponto três da ordem de trabalhos tendo sido deliberado a análise técnica dos actuais estatutos e a possibilidade de alteração de alguns de seus artigos por se encontrarem desenquadrados da realidade actual da Associação Igreja Universal do Reino de Deus.

Maputo, 5 de Agosto 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Imocasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do segundo dia do mês de Julho de dois mil e vinte, a sociedade Imocasa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Numero Único da Entidade Legal (NUEL) 100904063, com capital social de 100.000,00MT)cem mil meticais), os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cedência de quotas e nomeação dos administradores.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas sendo que:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Avelino Jacinto Evangelista;
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Anabela Maria Rodrigues da Silva Evangelista.

Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Iniciativa Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* por acta avulsa de dois dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, as dez horas, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, reuniram-se com o propósito de deliberarem a agenda de trabalho com dois pontos proposto da sociedade, nos termos da legislação vigente, em assembleia geral extraordinária da sociedade Iniciativa Industrial, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 13.400,00MT (treze mil quatrocentos meticais), pertencente ao sócio Stl-Oil & Gas Services, Limitada e outra de valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), pertecente ao sócio Varinda Abubacar.

Encontrava-se presente o senhor Giorgio Zuffa, em representação da sociedade Cosmi, S.P.A e da Stl- Oil & Gas Services, Limitada, e bem como o senhor Varinda Abubacar na qualidade de sócio e o senhor João Francisco Gamba Razão na qualidade de secretário.

Foram convidados a reunião os senhores; Tiziana Dal Pin, Orlindo Matos Jonas, Dr. Inocêncio Arcanjo Matola, Momade Bachir Abu Bacar.

Presidiu a assembleia geral extraordinária, o senhor Giorgio Zuffa, o qual aprovou que

a assembleia se considera constituída e em condições de validamente deliberar não obstante não ter sido precedida de aviso convocatória e e por estar representada a totalidade do capital social e os sócios assim terem aprovado por unanimidade.

Todos os participantes são residentes em Pemba, Maputo e acidentalmente na Itália e de nacionalidade moçambicana e italiana respectivamente.

A agenda da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente pelos sócios foi a seguinte.

Ponto Primeiro – Deliberar sobre a destituição do administrador (senhor Fábio Spetrini) a luz do artigo 326, n.º 1 do Código Comercial.

Ponto segundo – Deliberar sobre a indicção dos membros dos órgãos sociais da sociedade Iniciativa Industrial, Limitada, mormente a assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal caso seja aplicável.

Aberta a sessão passou-se a apreciação do ponto primeiro da ordem de trabalhos, atinente a destituição do administrador (senhor Fábio Spetrini).

Proposta a votação, foi deliberado por unanimidade a destituição do administrador (senhor Fábio Spetrini), com efeitos imediatos, dando sem efeitos todo e qualquer acto subsequente.

No que tange ao ponto segundo: nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade, Iniciativa Industrial, Limitada tendo neste sentido aprovado e deliberado pelos sócios e procedida a votação, onde foram eleitos para compor os órgãos sociais, os seguintes membros:

Assembleia Geral:

Presidente: Giorgio Zuffa;

Secretario/a: João Francisco Gamba Razão.

Conselho de administração:

Presidente: Giorgio Zuffa;

Administrador: Tiziana Dal Pin;

Administrador: Momade Bachir Abu Bacar;

Administrador: Barbara dos Santos;

Vogal: Inocêncio Arcanjo Matola;

Vogal: Orlindo Matos Jonas.

Foi deliberado, ainda que, a sociedade obriga-se somente com assinatura de dois administradores em todos actos que obrigam a oneram a sociedade, podendo os actos de mero expediente (administrativos) obrigar-se com uma assinatura apenas.

As remunerações salariais mensais fixam-se em $ 1.500,00 (mil e quinhentos dolares norte americanos), ou pelo seu equivalente em meticais a taxa de câmbio do dia a data de pagamento para todos os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, incluindo os vogais.

E Fixa-se $750,00 (setecentos e cinquenta dolares norte americanos), para o secretário da assembleia, com a data de início a partir do mês de Março de dois mil e vinte.

Conselho Fiscal:

Presidente: Zeba de Fátima Abu Bacar;

Vogal: Sónia Resca.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declaram sob as penas da lei, de que nao estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos quando eram doze horas, e o secretário, lavrou a presente acta que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos mesmos, como prova da realização da presente sessão de assembleia geral extraordinária da sociedade Iniciativa Industrial, Limitada.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível.*

Inter Globe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas cinquenta e seis á cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo décimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota, com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Anúncio Joe Gonsalves, equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota, com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Genevieve Joe Gonsalves, equivalente a vinte por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Genevieve Joe Gonsalves e Anúncio Joe Gonsalves, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despensa de caução, bastando assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinando, cheques, pedir movimentos mensais.

Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — A Conservatória e Notária Técnica, *Ilegível.*

J.J. King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326020, uma entidade denominada, J.J. King, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kingsley Chiebere Uchendu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489920C, emitido em 9 de Outubro de 2017 e válido até 9 de Outubro de 2022 e residente na cidade de Maputo;

Segundo: Juliet Chidimma Uchendu, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102489913A, emitido em 9 de Outubro de 2017 e válido até 9 de Outubro de 2022 e residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Juliana Nkechi Uchendu, casada, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 11NG00019381B, emitido em 19 de Março de 2020 e válido até 18 de Março de 2021 e residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J. J. King, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 292, rés-do-chão, bairro Matola A, João Mateus, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho com importação e exploração de peças e acessórios para veículos automóveis, motores de segunda mão e poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cem e vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais; pelo sócio: Kingsley Chiebere Uchendu, com uma quota de 50% do capital social, equivalente ao valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), a sócia: Juliet Chidimma Uchendu, com uma quota de 30% do capital social, equivalente ao valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais) e a sócia; Juliana Nkechi Uchendu, com uma quota de 20% do capital social, equivalente ao valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Kingsley Chiebere Uchendu, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Jardim Mixara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363929, uma entidade denominada, Jardim Mixara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Larisa Klingler, solteira, natural da Deutschland, de nacionalidade deutsch, residente na Ponta do Ouro, portadora do Passaporte n.º C47VK5YLN, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Germany.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim Mixara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na localidade Ponta do Ouro com parcela com n.º 1.641, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de estúdio cultural, aulas de yoga, aulas de meditação e aulas de culinária.

Dois) Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra parra desenvolver o seu projecto.

Três) A sociedade poderá exercer atividades industriais ou comerciais assim como outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se em uma quota unilateral da senhora Larisa Klingler, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia gerente senhora Larisa Klingler, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário\s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

JEV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2013, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100438704, uma entidade denominada, JEV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Justino Chilengue, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104740632I, natural de Maputo, emitido a 16 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente do Município de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 45, casa n.° 12, célula B.

A sociedade foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JEV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número quarenta e cinco, bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente a uma quota do sócio Ernesto Justino Chilengue e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ernesto Justino Chilengue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

LuzVida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364356, uma entidade denominada, LuzVida, Limitada.

Entre:

Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaca, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200940840M, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Dalila Naftalina Bernardino Dias, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466553N, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Luzette Alcídia Rafael Inácio Siuéia, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381886A, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Maria dos Prazeres Isaías Nhavane Macumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tsalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722812S, emitido aos 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nélia Zacarias Manguele, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101177952S, emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Nilza Maria Abdul Mussagy, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844851F, emitido aos 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LuzVida, abreviadamente LV, Limitada situada no bairro Jonasse, mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Oferta de serviços de cuidados e tratamento;
b) Informação, educação e comunicação em saúde;
c) Telemedicina;
d) Consultoria em saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 6 (seis) quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 16.6% por cento do capital social, pertencente ao sócio Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba;
b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Dalila Naftalina Bernadino Dias;
c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Luzette Alcídia Rafael Inácio Siuéia;
d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria dos Prazeres Isaías Nhavane Macumbe;
e) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélia zacarias Manguele;
f) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilza Maria Abdul Mussagy.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Divisão e secção de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (60) sessenta dias de antecedência, por

carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CLÁUSULA OITAVA

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence a sócia Criménia Promíldia Augusto Mbate Mutemba, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Mediante a assinatura do administrador Criménia Mutemba ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

M - Solutions Power Supller, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331490, uma entidade denominada, M - Solutions Power Supller, Limitada.

Rui Henrique Matola, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110102422822N, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, rua São José n.° 28;

Ana Júlia Henriquei Matola, casada, com Helder Fernades em regime de casamento, cumunhão de de bens maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identifcação Civil de Maputo, residente no bairro Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, qurteirão n.º 21, casa n.º 199.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de resposabildade limitada que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A socidade adopta a denominação de M – Solutions Power Supller, Limitada, e tem a sua sede no bairro George Dimitrov, rua São José n.º 28, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado eo seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

b) Fornecimento de produtos e material diverso de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade complimentares ou diversas de natureza económica e social do objectivo social desde que para isso estejam dividamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em soceidade a construir ou já constituídas ainada que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70,000,00MT (setenta mil meticais), devidido em duas quotas iguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 100% capital social, pertencente ao sócio Rui Henrique Matola;

b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais),correspondente a ciquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Ana Júlia Henriq ue Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das desposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando estes direitos do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rui Henrique Matola, como administrador bastando sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador têm plenos poderes para nomear mandários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros perdas e dessolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário, rentegrá-la.

Dois) Comprido com disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuido entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendam.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte,interdição ou inabildade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de 2006 (dois mil e seis) aplicável na República de Moçambique

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Maplimp Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359476, uma entidade denominada, Maplimp Service, Limitada.
Entre:

Sebastião Domingos Mazivele, moçambicano, casado, natural da cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110401638634N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 14 de Junho de 2017, residente no bairro de Magoamine B, quarteirão n.º 14, casa n.º 114, cidade de Maputo;

Manuel António Lopes Macieira, português, casado, portador do DIRE 11PT00048903, tipo permanente, residente no bairro da Costa do Sol, rua General Cândido Mondlane, n.º 2346, cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maplimp Service, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro do Costa do Sol, rua General Cândido n.º 2346, rés-do-chão, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fumigação;
b) Limpeza;
c) Recolha e tratamento de resídios sólidos;
d) Jardinagem;
e) Lavagem de viaturas;
f) Exercício da actividade comercial e industrial;
g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por centos) de duas quotas iguais, sendo 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao socio Sebastião Domingos Mazivele e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Manuel António Lopes Macieira.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração e assinados por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será feita por ambos os sócios, sendo desde já nomeado o sócio Sebastião Domingos Mazivele como administrador executivo e o sócio Manuel António Lopes Maciei como administrador comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(formas de obrigação)

Nas questões do dia-a-dia relativas ao funcionamento, a sociedade obriga-se com a assinatura única do administrador executivo Sebastião Domingos Mazivele.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios por doença que a deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação será feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Metalomecânica e Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100507927 dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma de Metalomecânica e Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, Matola – C, Hanhane n.º 125.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o serviço importação e exportação de ferragens, ferramentas, transformação de metais em outros productos metálicos, laminagem, extrução, trefilagem, metarlúgica mecánica.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 20.000,00MT, quota única em 100%, pertecente a Zaida João Chirruque.

ARTIGO QUINTO

Poderes da gerência

A sociedade sera adiministrada pela sra Zaida João Chirruque com poderes totais para movimetar todos processos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 5 de Julho 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Bank Credit Consuting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101338436 dia dezoito de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Milton Lourenço Mavie, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 29 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001014575855M, emitido aos 9 de Setembro de 2020 e válido até 9 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Moz Bank Credit Consuting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mozal Matola Rio, rés-do-chão, Parque Industrial de Beleluane, Boane n.º 509, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria financeira, projectos de investimentos;
b) Contabilidade, recursos humanos;
c) Despacho aduaneiro;
d) Informática;
e) Venda de material de escritório, e informático.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Milton Lourenço Mavie.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Milton Lourenço Mavie, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2020. — A conservadora, *Ilegível.*

Moz Coolers, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310493, uma entidade denominada, Moz Coolers, Limitada.

Entre:

Primeiro: Chisomo Mathews Chilemba, casado, de nacionalidade malawiana, residente nesta cidade, portador do DIRE 11MW00000470S, emitido no dia 30 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração; e

Segundo: Tontholani Mathews Chilemba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, 2.º andar esq, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100896352B, de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Esta sociedade adopta a denominação de Moz Coolers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designado por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local dentro e fora da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização e montagem de equipamento comercial e industrial de frio, sistemas de ventilação e refrigeração, desenvolvendo para o efeito as seguintes actividades:

a) Importação e exportação de equipamentos, peças e acessórios para sistemas de frio, refrigeração e ventilação;
b) Compra e venda de equipamentos, peças e acessórios para sistemas de frio, refrigeração e ventilação a grosso e a retalho;
c) Prestação de serviços de projecção de sistemas de frio, refrigeração e ventilação, assistência técnica e assessoria na instalação, montagem e reparação dos sistemas de frio, ventilação e refrigeração, bem como de equipamentos, peças e acessórios respectivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá no exercício da sua actividade representar denominações

comerciais, marcas e patentes, bem como celebrar contratos de representação comercial, e outros tipos de representação que permitam o melhor desenvolvimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens, dinheiro e outros valores, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, repartida pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 66.6% do capital social a favor do sócio Chisomo Mathews Chilemba;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33.4% do capital social, a favor da sócia Tontholani Mathews Chilemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas deste que tal seja deliberado pela assembleia geral. da ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer socio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidos contra o seu voto:

a) Prestações suplementares de capital;

b) Actos contrários aos seus princípios éticos, morais e culturais;

c) Actos fora da sua competência técnica.

Dois) O direito da exoneração é igualmente atribuído ao socio que ficar vencido nas deliberações de fusão de cisão da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão ou transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, carece de consentimento da sociedade expresso em assembleia geral em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informação sobre a identidade do adquirente e as condições de transmissão.

Quatro) sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando o sócio se tenha apresentado ou considerado falido ou insolvente;

c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula de pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a gerência que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário (Chisomo Mathews Chilemba) que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente e obrigatória a assinatura do sócio maioritário. O sócio minoritário só obrigará a sociedade se o sócio maioritário assinar cumulativamente, ou designar um mandatário para o efeito.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, finanças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os membros do conselho e fixar-lhes ou dispensá-los a caução que devem prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para a apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo cento e setenta e nove Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que o conselho de gerência ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) as reuniões da assembleia geral deverão ter lugar, em princípio na sede social da sociedade, podendo o presidente decidir para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência por anúncio num jornal diário ou por carta, com avisos de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um porcento de capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações sobre as alterações dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprindo-se qualquer outro formalismo de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente)

Um) O presidente da assembleia geral e seus secretários, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal sem lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e, ou tomada de posse, ressalvando os causos de substituição interna, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos sócios em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício aconselha-se:

a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a reconstituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da decisão, e estes exercerão as funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozdata Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319180, uma entidade denominada, Mozdata Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, entre:

Yassfil Mohammad Aslam, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367596B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Outubro de 2017, residente na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1289, rés-do-chão, bairro Central. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozdata Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.o 1791, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, no Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços pessoais, venda de equipamentos cirúrgico hospitalar e outros, venda de consumíveis informáticos, transporte, organização de eventos, design e decorações, construção civil e obras públicas, projectos de arquitectura, fiscalização de obras, tratamento de águas residuais, *rent-a-car*, agenciamento e investimento imobiliário, exploração de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou

outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Yassfil Mohammad Aslam.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Yassfil Mohammad Aslam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mulcon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 96v a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Mulcon – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gabriel Jonas Pinto Simão Mulaúzi que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Mulcon – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro de Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviço em construção civil, consultoria de projectos e fiscaliação de obras de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, pertencente ao uníco sócio senhor Gabriel Jonas Pinto Simão Mulaúzi e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo uníco sócio senhor Gabriel Jonas Pinto Simão Mulaúzi, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos,nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do uníco sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível.*

Multi Food Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363937, uma entidade denominada, Multi Food Catering & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Delça André Mussane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 48, casa n.° 46, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500196050N, emitido a 9 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Erasmo André Mussane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 48, casa n.° 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400476032M, emitido a 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: António Camilo Mathombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene C, quarteirão n.º 29, casa n.º 78, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101897736F, emitido a 1 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Multi Food Catering e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.° 1257, bairro Sommerschild II, casa n.° 4575, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, e/ou no estrangeiro, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filias, agencias, ou outras formas de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços de restauração e *catering;*

b) Prestação de outros serviços afins desde que e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em três quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente a sócia Delça André Mussane;

b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Erasmo André Mussane;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio António Camilo Mathombe.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do seu consentimento, e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Administração, contas bancárias, convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, que desde já são nomeados os senhores Delça André Mussane e Erasmo André Mussane.

Dois) Na falta temporária ou definitiva de algum administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente.

Três) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, será por uma e única assinatura da senhora Delça André Mussane.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral assim deliberar, onde serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

NPU Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351696, uma entidade denominada NPU Concept, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mário Daniel de Ferro Dimene, de nacionalidade moçambicana, natural de Namialo Meconta, residente em Maputo, bairro Central, Avenida/Rua Paulo S. Kankhomba n.º 966, rés-do-chão, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 111069552E, emitido em 1 de Julho de 2008, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Omaia Salimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente em Maputo, Bairro de Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º297 R/C, casado com Faida Elisa Mussa, também de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010439738C emitido 17 de Maio de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de NPU Concept Moçambique, Limitada, abreviadamente designada NPU – Concept, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua Sede na cidade de Maputo, na Rua José Sidumo n.º 73.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços relacionados com a construção naval, engenharia e gestão de projectos marítimos incluindo:

a) A engenharia e a arquitectura naval (concepção de embarcações, docas ou plataformas flutuantes) e a realização dos respectivos estudos técnicos;

b) A concepção, implementação e a fiscalização de projectos de desenvolvimento de infraestruturas relacionadas com a indústria náutica, incluindo construção e reparação naval e segurança de equipamentos náuticos;

c) A realização de estudos de viabilidade técnica-financeira, e de impacto sócio-económico para os vários intervenientes actuantes na indústria naval, incluindo armadores, instituições privadas e instituições públicas;

d) Gestão de estaleiros e fornecimento de assistência técnica para a produção de embarcações;

e) Serviços de consultoria logística integrando transportes marítimos, fluviais, ferroviários e rodoviários;

f) Prestação de serviços de *procurement* e gestão de pessoal especializado na indústria naval e metalo-mecânica.

Dois) A importação, produção e venda de equipamentos e acessórios correlacionados com a execução do disposto no número anterior.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade no ramo Industrial ou Comercial desde que devidamente autorizada, e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00 (quinhentos mil de meticais), que corresponde a soma de quotas distribuidas como se segue:

a) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70%, do capital social, pertencente ao sócio Mário Daniel de Ferro Dimene;

b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30%, do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas colectivas nos termos a acordar e à luz da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o seu direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por três a administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sessão da assembleia geral, que eleger os membros do conselho de administração, deverá fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações, salários, gratificações ou outras regalias dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

Cinco) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e assegurar a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será bastante a assinatura do aresidente e de um administrador ou seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Obras, Bens & Serviços, (OBS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um Julho de dois mil e Vinte, lavrada de folhas 52 a 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Henriques Filipe Dipuve, casado, maior, natural de Guilundo-Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH85499, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor, Henriques Dipuve Júnior, solteiro, natural de Chokwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360940F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e dezoito e residentes no Distrito Municipal 5, Zimpeto, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Alda Pedro Gege, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100360941M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, e residente no Distrito Municipal 5, Zimpeto, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Mércia da Graça Henriques Dipuve, solteira, maior, natural de Chokwe, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100360939J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil dezasseis, e residente no Distrito Municipal 5, Zimpeto, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Quarto: Edney Dilipe Henriques Dipuve, solteiro, maior, natural de Chokwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360936P, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil dezassete e residente no Bairro Distrito Municipal 5, Zimpeto, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Júnias Joana Henriques Dipuve, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360938I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e quinze e residente no Distrito Municipal 5, Zimpeto, cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Obras, Bens & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por OBS, LDA", que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Obras, Bens & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por OBS, LDA, e vai ter a sua sede na Rua Mahalamba, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Consultoria e construção civil e obras públicas, sistemas de abastecimento de água e de irrigação;

b) Fabricação de blocos e materiais de construção; aluguer de equipamento de construção de obras;

c) Comercialização de casas de habitação, fabricação de blocos e outros materiais de construção;

d) Produção de equipamentos e utensílios mecânicos, estruturas metálicas e serviços afins;

e) Electro Ferragem – fornecimento de utensílios, acessórios e equipamentos electro mecânicos e materiais eléctricos, hidráulicos, acessórios, produtos químicos;

f) Comércio geral, boutique, papelaria, tabacaria e comercialização de produtos farmacêuticos e agrícolas;

g) Hotelaria – Provimento de quartos, sala de eventos, restauração, bar, *bottle store* e serviços de *take away* e *catering*;

h) Serviços de segurança privada e de limpeza;

i) i) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Henriques Filipe Dipuve;

b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,7% (dezasseis virgula sete por cento) do capital social, pertencente a sócia Alda Pedro Gege;

c) Quatro quotas de valores nominais de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada, correspondente a 8,3% (oito virgula três por cento) do capital social, pertencente aos sócios Mércia da Graça Henriques Dipuve, Edney Dilipe Henriques Dipuve, Júnias Joana Henriques Dipuve e Henriques Dipuve Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao Conselho de Gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o Conselho de Gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo da respectiva titular;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituidas a crédito

particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário Henriques Filipe Dipuve, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única e exclusiva do sócio maioritário ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e oito horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia-geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalizaçào dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Julho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Palma Safety Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Palma Safety Company, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Rua 1256 Casa n.°326, 5° andar bairro Sommerchild, com o capital social de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 101249506, deliberaram a ampliação do objecto, das seguintes actividades: venda e uso de equipamento de medição e precisão, venda e aluguer de maquinaria industrial, limpeza industrial, remoção de resíduos sólidos, agente de comércio por grosso de todos produtos e bens, agente de comércio por grosso de máquinas, equipamentos diversos. E também deliberaram a rectificação do nome publicado no *Boletim da República*, anterior que passa a ser Palma Safety Company, Lda. E por fim a mudança do endereço da província de Cabo Delgado Cidade de Pemba para cidade de Maputo, rua 1256, casa n.º 326, 5.º andar, bairro Sommerchild. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto e a rectificação do nome.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Palma Safety Company, Limitada, com sede, na cidade de Maputo, rua 1256, casa n.º 326, 5.º andar, bairro Sommerchild, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de toda a actividade relacionada com a comercialização de equipamento de protecção e segurança de uso na indústria petrolífera de gás, entre outra.

Dois) Venda e uso de equipamento de medição e precisão, venda e aluguer de maquinaria industrial, limpeza industrial, remoção de resíduos sólidos, agente de comércio por grosso de todos produtos e bens, agente de comércio por grosso de máquinas, equipamentos diversos.

Três) A empresa irádedicar-se, também a prestação de serviços de consultoria, formação e outras actividades conexas.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361675, uma entidade denominada, Praia da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tyron Jackson, de nacionalidade sul africana, residente em Ponta Malongane, portador do Passaporte n.º A08559906, emitido a 5 de Junho de 2019, na África do Sul.

Constitui sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Praia da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Paralela, n.º 2, Ponta Malongane, distrito Matutuine, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Qualquer ramo da indústria e comércio;

b) Prestação de serviços na área de consultoria a assessoria multidisciplinar;

c) Desenvolvimento e prestação de actividades recreativas e desportivas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio Tyron Jackson é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Tyron Jackson que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas cinquenta e dois á cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo décimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, oitocentos e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Anuncio Joe Gonsalves, equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Genevieve Joe Gonsalves, equivalente a vinte por cento do capital social.

.....

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Genevieve Joe Gonsalves e Anuncio Joe Gonsalves, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despensa de caução, bastando assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas Entidades Autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinando, cheques, pedir movimentos mensais.

Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Richards Bay Autoglass And Maintenance –Moç- S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358690 uma entidade denominada Richards Bay Autoglass And Maintenance, (Moç), S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Richards Bay Autoglass and Maintenance, (Moç), S.A. Tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 436, bairro Sommershild, cidade de Maputo, tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Engenharia mecânica; alumínio e vidro; refrigeração; exercício de actividade industrial e comercial e prestação de serviços em áreas afim.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em

espécie, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 200.000.00MT (duzentos mil meticais) de acções, com o valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já fica nomeado administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO NONO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

a) Conjunta de um administrador;

b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos sstatutos da sociedade; ou

c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos Administradores Executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da Sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia SILFB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia oito de Julho de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101348032, denominada Serigrafia SILFB – Sociedade Unipessoal, Limitada,

a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Almeida Abujate que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Serigrafia SILFB – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante, a "Sociedade"), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua do Comércio, n.º 245, Baixa da Cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste prestação de serviços de serigrafia, impressão de camisetes, dísticos publicitários, importação e venda a grosso e a retalho de material publicitário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Almeida Abujate.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pela administração, sendo que fica desde já nomeado para o cargo sócio único Almeida Abujate. O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único sócio ou,

b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um só administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que o sócio delibere.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Está Conforme .

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Julho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359654, uma entidade denominada, Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Maria Laso Gomez, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110307284360P, emitido a 9 de março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Resistência, 1642, 3.º andar J, Bairro Malhangalene A, cidade de Maputo, nascido aos 24 de Agosto de 1975, estado civil casado (em regime de separação de bens), resolve constituir uma Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e pela legislação específica que disciplina essa forma societária em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Com sede social na rua da Resistencia, 1642, 3,º andar "J", bairro Malhangalene A, na cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objetivo social a consultoria económica, financeira, contabilidade e serviços de gestão, a formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de marketing, comissões e consignações; importação e exportação por grosso ou o retalho. Projetos, estudos, auditorias, consultoria e formação, comércio electrónico. Incorporação, venda, locação de imóveis, serviços de intermediação no aluguer de imóveis de terceiros e administração de propriedades imobiliárias. Venda e intermediação de serviços, comércio 'online', formação em qualquer domínio, incluindo tecnologia e formação via 'internet', e outras actividades não especificadas, ou bem como outras actividades que a sociedade julgar convenientes.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 20,000.00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em moeda nacional meticais, sendo pertencentes ao sócio único:

Nome do sócio único José Maria Laso Gomez, detentor da quantidade de 100% das quotas 20,000.00MT (vinte mil meticais). O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial das quotas pelo sócio único.

Parágrafo único: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo da senhora Sumitra Varjidas Laso Gomez, Bilhete de Identidade n.º 1000100436933B, emitido o 19 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, nascida aos 30 de Junho de 1990, que assinará individualmente. A senhora Sumitra Varjidas Laso Gomez compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato ou por deliberação do sócio único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técncio, *Ilegível*.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, e acta número quatro traço dois mil e vinte, de dezanove dias mês do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, em reunião da assembleia ordinária, na sua sede social sita no bairro Alto Gingone, Estrada Nacional Número Cento e Seis, cidade de Pemba, Cabo Delgado, a sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada, com o capital social de 51.415.120,50MT (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100286483 , encontrando-se presente os sócios COSMIS.P.A., titular de um quota de 98% representada pela Senhora Dra Tiziana Dal Pin, conforme a procuração assinada no dia 25 de Fevereiro do ano 2020, também a senhora Dra Tiziana Dal Pin,titular de uma quota de 1% na qualidade de PCA da STL OIL & Gas Services, Limitada, como a maioritária dos accionistas, portadora do Passaporte n.° YA4396549 valido até o 24 de Maio 2023.

Presidiu a assembleia senhora Dra Tiziana Dal Pin, aqual tendo verificado que estava presente a maioria do capital social, propôs que a assembleia se considerasse constituída em condições de validamente deliberar, conforme permite o n.°2 do artigo 128°do Código Comercial, não obstante o não cumprimento das formalidades legais prévias, designadamente de convocarão da reunião da assembleia ordinária em apresso, todos os sócios presentes manifestaram vontade de que a assembleia se constituísse e deliberassem sobre o assunto adiante proposto, tendo sido proposto deliberado como supramencionado.

Presidente da Mesa: Dra Tiziana Dal Pin Secretario: Loris Giulio Quero

Participante. Ibraimo Abdala

Foi ainda proposto que a assembleia deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto 1: Aprovação do processo de reestruturação da sociedade STL OIL & Gas Services, Limitada e transformação em sociedade anónima.

Ponto 2: Aprovação da deliberarão da alíena e ou transmissão das quotas para 1%do sócio minoritário Orlindo Matos Jonas de volta para o sócio maioritário Cosmi que volta até com 99% da sociedade, a Dra. Tiziana Dal Pin fica ainda com aquota de 1% do capital.

Ponto 3: Aprovação do Plano de Desenvolvimento 2020 – 2023.

Ponto 4: Aprovação do plano ornamental urgente e camada de nova tranche de empréstimo entre-companhia como dos documentos aprovados chamada de nova tranche de suprimentos para o novo plano de investimentos (Empréstimo entre-companhia aprovado no dia 7 de Maio 2019 com autorização numero700/BM/DLC/BM/2019 NR.

Ponto 5: Aprovação da nova política da empresa e o novo regulamento interno.

Ponto 6: Aprovação da nova direcção STL Oil & Gas Services, Limitada.

Ponto7; Aprovacaoa da alteração do novo alvará marítimo conforme a nova composição no plano de desenvolvimento 2020 -2023.

Ponto 8: Aprovação de novos códigos de actividade que vai ser inserido no certidão comercial da STL Oil & Gas Services, Limitada.

Ponto 9: Aprovação da actividade de auditoria forense e actividade legal para fechar o processos errados da antiga direcção Fabio Spetrini e Luca Sita.

Ponto 10. Diversos.

Que a assembleia geral dos sócios, ora reunida, delibere sobre todos os pontos da acta n.° 04/2020.

Tomou a palavra a senhora Dra Tiziana Dal Pin na qualidade de representante da sócia Cosmi S.P.A.,e na qualidade de PCA da STL Oil & Gas Services, Limitada.

E nada mais havendo a tratar, pela presidente foram encerrados os trabalhos pelas 11:00 horas, tendo sido lavrada apresente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada Pelos presentes.

De todo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 23 de Junho de 2020 — O Notário, *Ilegível*.

Sucess Investiment-5, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Sucess Investiment-5, Limitada, com sede no bairro Matunda, Estrada Nacional n.º 14, Vila de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101147320, com capital social de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Pedro Jeremias Manjate da sociedade sobre a retirada do sócio Pedro Jeremias Manjate na sociedade e a consequente redistribuição da sua quota a favor do sócio Yu Guofa. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, do capital social.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Maurício Niquice Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333752, uma entidade denominada, Transportes Mauricio Niquice Filhos, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Maurico Niquice, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105344301F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, no dia 2 de Junho de 2015, e válido até 2 de Junho de 2025, residente no bairro de Inhagoia na cidade de Maputo.

Segundo. Ibraimo Dadá Mauricio Niquice, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 080102195150Q, emitido pela Direcção Nacional de identificação civil no dia 29 de Novembro 2018 e válido até 29 de Novembro 2023, residente no bairro de Inhagoia na cidade de Maputo;

Terceiro. Nazir Camilo Mauricio Niquice, maior, portador do Passaporte n.° 15AH34774, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo no dia 23 de Dezembro de 2015, válido até 23 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Inhagoia, na cidade de Maputo;

Quarto. Nayara Anifa Mauricio, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110105432160F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, no dia 7 de Julho de 2015, válido até 7 de Julho de 2020, representada neste acto pelo pai o senhor Mauricio Niquice, residente no bairro de Inhagoia, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Transportes Mauricio Niquice e Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação sócial dentro ou fora do pais, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de transporte;

b) Aluguer de viaturas;

c) Transportes nacional e internacional de carga;

d) Transporte de passageiros;

e) Transporte internacional de passageiro;

f) Compra e venda de acessórios de viaturas;

g) Compra e vendas de viaturas;

h) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em quatro quotas desiguais destribuidos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 51.100,00MT (cinquenta e um mil e cem meticais), correspondente a 51,10% do capital social, pertecente ao sócio Mauricio Niquice;

b) Uma quota no valor nominal de 16.300,00MT (dezasseis mil e trezentos meticais), correspondente a 16,30% do capital social pertecente ao sócio Ibraimo Dada Mauricio Niquice;

c) Uma quota no valor nominal de 16.300,00MT (dezasseis mil e trezentos meticais), correspondente a 16,30% do capital social pertecente ao socio Nazir Camilo Mauricio Niquice;

d) Uma quota no valor nominal de 16.300,00MT (dezasseis mil e trezentos meticais), correspondente a 16,30% do capital social pertecente a socia Nayara Anifa Mauricio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Mauricvio Niquice, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reùne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reùnir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ubemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363562, uma entidade denominada Ubemoz, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Bie Jackson Leunam Gundana, solteiro, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100167348S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, aos 3 de Março de 2016, residente no bairro Marrambone, cidade de Inhambane;

Edgar Salomão Munguambe, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101924721B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 26 de Julho de 2016, residente no bairro Infulene, cidade da Matola, quarteirão 19, casa 52;

Ulices António Simão Mavimbe, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436254F, emitido pelo arquivo de Identificação de Inhambane ao 22 de Setembro de 2016, residente no bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, rua de Capelo, 274, F2, A2.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a dominação de Ubemoz, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguane, bairro Central A, na cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) Organização logística e transporte.

b) Desembaraço aduaneiro;

c) Agenciamento de *freigth* marítimo e aéreo;

d) Trânsito aduaneiro;

e) Transferência de carga pesada (máquinas pesadas);

f) Recolha e entrega de cargas ou encomendas;

g) Consultoria de importação e exportação;

h) Gestão de cargas de projeto;

i) Operação de correio expresso;

j) Manipulação de *heavylift*;

k) Armazenamento e distribuição;

l) Consultoria empresarial.

m) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho da assembleia geral, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrumentos ou associações de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspodente a soma de três quotas de igual valor:

a) Bié Jackson Leunam Gundana, com 34% correspondente a 20.400,00MT do capital social;

b) Edgar Salomão Munguambe, com 33% correspondente a 19.800,00MT do capital social; e

c) Ulices António Simão Mavimbe, com 33% correspondente a 19.800,00MT do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de perferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortizaçãoo de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e represenção da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade compete o sócia Bié Jackson Leunam Gundana, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dia de Dezembro de cada ano e serao submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na propoção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentegem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Umanic Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas 17 a 19 do Livro de notas para escrituras diversas número 1.084 traço B, no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Umanic Investmentos, S.A., com sede nesta cidade de Maputo e se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Umanic Investimentos, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2494, Bloco B, 8.º D, em Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão:

a) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas. Actividades dos serviços de informação;
b) Actividades combinadas de serviços administrativos;
c) Formação profissional;
d) Organização de eventos e viagens;
e) Gestão de representações e participações e outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas;
f) Investimento na actividade industrial e comercial;
g) Compra e venda de propriedades, urbanizações e construção para revenda imobiliária, arrendamento e gestão de imóveis próprios, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, representado por trinta mil acções do valor nominal de um metical cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo. As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de meticais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
d) Por não cumprimento do previsto no número 3 e número 4 do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

a) 10% do valor nominal;
b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador Único e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão, para todos, obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo primeiro - Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo segundo - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador único ou por Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro – Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo – Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro – Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto – As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo quinto – Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta

dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto – É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
b) Participação no capital de outras sociedades;
c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo segundo – A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único ou do Presidente do Conselho de Administração.
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo conselho de administração;
d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo conselho de administração;
e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
f) O expediente poderá ser assinado por um único Administrador;
g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo primeiro - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na Lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos socias)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yemen Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatooria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362361, uma entidade denominada, Yemen Holding, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ammar Adnan Ahmed Ali Al-Kbas, maior, natural de Yem Taiz, de nacionalidade iemanita, titular de DIRE n.º 11YE00045288N, emitido pelos Serviços de Migracção aos 21 de Janeiro de 2020 e válido até 20 de Janeiro de 2021; e

Abeer Nabil Abduljalil Abdullah Ahmed, maior, natural de Yem Taiz, de nacionalidade iemanita, titular do Passaporte n.º 05822906, emitido pelos Serviços de migracção aos 6 de Agosto de 2014 e válido até 6 de Agosto de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Yemen Holding, Limitada, que se regera pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Yemen Holding, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1334, 3.º andar.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade o objecto principal, gestão imobiliária, serviços com importação e exportação, e com outras actividades semilares especializadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Ammar Adnan Ahmed Ali Al-Kbas;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Abeer Nabil Abduljalil Abdullah Ahmed.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ammar Adnan Ahmed Ali Al-Kbas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zanova & Sons Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350940, uma entidade denominada Zanova & Sons Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Luís Mafuiane, maior, solteiro moçambicano, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110106000172S, emitido aos 8 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro de Khongolote, quarteirão n.º 20, casa n.º 135.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zonava & Sons Group – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais da legislação vigente.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Fré Amaro, n.º 55, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, venda de material de construção, talho, venda de bebidas alcoólicas, venda de alumínio vidro e acessórios, prestação de serviços, comercio a grosso de produtos alimentares, instalação eléctricas, venda de material de tecto falso e divisórias, venda de produtos de higiene e limpeza, bem como importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de quatrocentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencendo a Hermenegildo Luís Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência estará no cargo da sócio único e assim bem como pode ser

representada por uma pessoa indicada pelo mesmo, segundo a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Z-Segurança Serviços & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363767, uma entidade denominada, Z-Segurança Serviços & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Francisco Zandamela, casado com Lilia Baptista Zandamel, regime comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434351S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota com único sócio que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Z-Segurança Serviços & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 31060, quarteirão 7, casa n.º 338, podendo por deliberação do único sócio, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e protecção de pessoas e bens materiais por meio de guarnição e patrulha nas instalações;

b) Instalação e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio António Francisco Zandamela.

Dois) A sociedade poderão adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Francisco Zandamela ou por demais administradores que forem nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando o entender.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitações)

A sociedade continuara com herdeiros e na falta deste com os representantes legais após a manifestação a intenção no prazo de seis meses, caso estes não existam os interessados poderão adquirir e pagar a quota de sócio, ao valor do balanço.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.